



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º. O INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO - doravante designada por **ISNTITUTO SORRISO CRISTALINO**, é uma instituição civil sem fins lucrativos de caráter de serviços sociais, esportivo, cultural e educacional, e , com prazo de duração por tempo indeterminado, fundada em 13 de setembro do ano de dois mil e vinte, na Rua São José , 1042, no Bairro do Agreste , Município de Laranjal do Jarí/ AP provisoriamente. Com sede e foro no Município de Laranjal do Jarí, reger-se - á por este Estatuto, que foi devidamente definido em 13 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e pelas demais Leis do País.

Art. 2º - O Instituto Educacional, Cultura, Social e Serviços Sorriso Cristalino, tem por finalidade:

1. Defender os direitos e interesses das entidades de caráter serviços sociais, cultural, educacionais, turísticas e ambientais, dentro do Estado do Amapá e seus associados;

2. São também finalidades do **Instituto**;

59.11-1-02- Produção de filmes para publicidade

59.11-1-99- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

63.99-2-00- Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

73.19-0-01- Criação de estandes para feiras e exposições.

74.90-1-04- Atividades de intermediações e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

74.90-1-05- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

74.90-1-99- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

78.10-8-00- Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

78.30-2-00- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

85.92-9-99- Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

85. 99-6-99- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

90.01-9-03- Produção de espetáculos de dança.

90.01-9-05- Produção de espetáculos de rodeios, vaguejadas e similares.

Aline Gonçalves Paiva

Genivaldo Almeida de Morimoto



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

90.01-9-99- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

91.01-5-00- Atividades de bibliotecas e arquivos.

91.03-1-00- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

93.19-1-01- Produção e promoção de eventos esportivos.

93.29-8-99- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

94.30-8-00- Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

3 .Promover, incentivar e Participar das atividades Artísticas, Culturais, Educacionais, sociais, ambientais, turísticas e religiosas, qualificações profissionais, cursos, reabilitações e promoções da cidadania no Estado do Amapá;

4. Defender as manifestações artísticas culturais, educacionais, ambientais e turísticas em prol da promoção da cidadania e fazer cumprir as normas legislativas concernentes aos movimentos e demais profissões associadas desta Instituição, a defesa, a preservação, a elevação e a manutenção da qualidade de vida do ser humano.

5. Firmar acordos, contratos e convênios com particulares, Órgãos Governamentais e não Governamentais, a nível municipal, estadual, federais e internacionais, receber donativos e recursos que possam auxiliar o cumprimento das finalidades do **Instituto**.

CAPÍTULO – II **DOS ÓRGÃOS DA FAAP**

Art. 3º. São Órgãos administrativos do **Instituto**:

I Superintendência

1 – Superintendente

1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira

1.1.1- Grupo Cultural Sorriso Cristalino

II Conselho Fiscal

III Conselho Superior Deliberativo (Assembléia Geral)

Parágrafo Primeiro: - O Superintendente e membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleias Gerais para mandato de 04 anos, por todos os sócios membros do Conselho Superior Deliberativo presentes em pleno gozo de seus direitos, podendo ser reeleito.

Alaine Gonçalves Raima
Foro de Movimento



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSC.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Superintendência terá em sua composição, Órgãos de Assessoramentos e Departamentos que atenderão as necessidades da Instituição, sendo seus Diretores, Assessores, Chefes de Divisões sendo nomeados pelo Superintendente.

SEÇÃO – I
DA DIRETORIA

Art. 4º A Superintendência, órgão administrativo executivo e disciplinar, será composta:

- 1. Superintendente**
- 1.1 – Diretor Administrativo e Financeiro**
 - 1.1.1 – Grupo Cultural Sorriso Cristalino**
 - 1.1.2 – Divisões Adiministrativas**

Art. 5º A Superintendência reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:**
 1. Mensalmente por convocação do Superidentente,
 2. Trimestralmente para apreciar o balancete e as contas do Exercício anterior.

II. Extraordinariamente:

1. Em casos de relevância e urgência devidamente demonstrados, por convocação do Superintendente ou convocação do Superintendente.

Parágrafo Único: As decisões e deliberações da Diretoria serão registradas em ATA.

III. Solenemente:

1. Para prestar homenagem pelo transcurso de aniversário do **Instituto**;
2. Para prestar homenagem a associados e autoridades.

IV. Constituinte:

1. Para modificar parcial ou integralmente o presente Estatuto.

SEÇÃO – II
DA COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDENCIA

Art. 6º. Compete a Superintendência:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

Aline Gonçalves Paiva
Gerente Administrativo



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

2. Exercer com presteza e dedicação os cargos para o qual foram eleitos;
3. Fazer pagamentos e cobranças da mensalidade em favor do **Instituto**.
4. Convocar as Assembléias Gerais, em observância as normas do Conselho Deliberativo Superior;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços e prestações de contas anuais;
6. Deliberar quanto à admissão e exclusão de sócios;
7. Organizar reuniões artísticas, culturais, educacionais, ambientais, sociais e esportivas, bem como, relacionar e convidar os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos;
8. Zelar pela boa apresentação do ambiente social.
9. Administrar a administração da entidade, ter sob sua responsabilidade os destinos do Instituto.

SUB - SEÇÃO - I
Do Superintendente

Art. 7º. - A Superintendência do **INSTITUTO**, são exercidas por um Superintendente escolhido por intermédio de eleição, com mandato de 04 (QUATRO) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º.- Compete ao Superintendente:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e administrar os destinos do Instituto;
- II. Decidir e tomar providências em casos de urgências e imprevistos, submetendo à apreciação da Diretoria sua decisão na primeira reunião posterior ao fato;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e outros documentos bancários para movimentação de fundos.
- IV. Representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, Judicial ou Extrajudicialmente, se o caso nomeando procurador idôneo, para representá-lo junto aos órgãos competentes, ficando responsável pelos atos do mesmo;
- V. Estabelecer diretrizes que norteiam a política de compra do **Instituto**, **autorizando** pagamento e zelando pelo equilíbrio entre as receitas e as despesas.
- VI. Baixar Ordem de Serviço e instruções que se encorporem e complementem o presente Estatuto.

Aline Gonçalves Paiva
Presidente do Movimento



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

VII . Comparecer quando convocado perante o Conselho Fiscal prestar esclarecimento a respeito de sua gestão;

VIII. Nomear os chefes dos Departamentos, setores e assessorias, cujas funções estejam determinadas perante este Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO – III

DOS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS E SEUS TITULARES

Art. 9º - São competência dos Órgãos de Assessoramento Técnicos do **Instituto**.

SUB- SEÇÃO – I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 10 – O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, é o órgão de Assessoramento que cuida de toda documentação da Entidade, ações de finanças e sociais e será dirigida por titular denominado de Diretor, sendo este nomeado pelo Superintendente.

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
2. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como organizar e manter atualizado o arquivo de documentos administrativos;
3. Controlar os serviços administrativos da secretaria e do Superintendente;
4. Incumbir-se das correspondências e dos expedientes internos e externos;
5. Organizar e manter atualizado o fichário do quadro social;
6. Obedecer às diretrizes do Estatuto Social;
7. Efetuar recebimentos e pagamentos e movimentar contas juntamente com o presidente;
8. Controlar e movimentar as disponibilidades financeiras em caixa e banco, em conjunto com o Presidente;
9. Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial;
10. Elaborar os balancetes de movimentos financeiros.
11. Assinar juntamente com o Superintendente, cheques e pagamentos referentes a Entidade.

Aline Gonçalves Paiva
Gerente Geral de Movimento



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

SEÇÃO - IV DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 11- São Órgãos de assessoramento técnicos;

- I Assessoria Jurídica
- II Assessoria de Imprensa
- III Assessorias Especiais
- IV Grupo Cultural Sorriso Cristalino

Art. 12 - Os Órgãos de Assessoramento serão livremente criados e nomeados seus chefes pelo Superintendente do Instituto e tem como principal atividade auxiliar tecnicamente no desempenho de suas finalidades.

SUB - SEÇÃO - I DAS COMPETÊNCIAS DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 13 - Das competências.

I. Orientar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal quanto aos aspectos legais de seus atos;

II Dar Parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelos Presidentes dos Poderes;

III. Indicar um substituto, quando por qualquer motivo estiver ausente;

IV. Participar e opinar nas reuniões da Diretoria.

V Orientar a Diretoria nos assuntos de planejamento de Marketing, propaganda, merchandising e promoções, visando promover o **Instituto** e captar recursos para suas atividades;

VI. Divulgar junto aos meios de comunicações todas as atividades do **Instituto**, mantendo um afetivo serviço de relações públicas junto;

III. Indicar um substituto, quando por qualquer motivo estiver ausente;

IV. Participar e opinar nas reuniões da Diretoria.

SEÇÃO - V DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos e empossados junto com o Superintendente e será presidida por um presidente escolhido entre seus membros, permitida a reeleição.

Aline Gonçalves Paiva
Presidente do Conselho Fiscal



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

§ 1º Em qualquer hipótese não poderá ser membro do Conselho Fiscal os ascendentes ou descendentes, cônjuge ou irmão do Presidente ou Vice.

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na 1ª reunião, dentre os membros efetivos, elegerem o seu Presidente e seu Secretário.

§ 4º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que convocado pelo Superintendente, por seu próprio Presidente ou por qualquer associado, a fim de resolver assunto de sua competência.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de qualquer outro Cargo ou função.

§ 1º. Qualquer membro do Conselho Fiscal ao verificar irregularidade no movimento financeiro, deverá no prazo de 05 (cinco) dias da ciência do fato, sob pena de responsabilidade, solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar a respeito.

§2º. O pedido para ser deferido necessitará incondicionalmente de, no mínimo, assinatura de outros 03 (três) membros titulares do Conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar cuidadosamente os Livros de receita e despesas do **Instituto**, balancetes da diretoria, assim como a fiel aplicação das verbas da entidade;

II. Aprovar ou rejeitar os balancetes a que se refere a alínea anterior;

III. Dar conhecimento à Diretoria de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial à do **Instituto**.

IV. Emitir parecer, por escrito, sobre as contas da Diretoria e dos balancetes apresentados pelo tesoureiro quando detectar irregularidade;

V. Denunciar à Assembléia Geral Extraordinária irregularidades que porventura existentes desconhecidas ou não apuradas pela Diretoria, solicitando ao Superintendente do **instituto** que faça a Convocação imediatamente;

VI. Fiscalizar todos os departamentos e livros que o **Instituto** possua ou venha possuir. Zelando pela efetiva e correta destinação de seu patrimônio;

VII. Afastar temporariamente, quando comprovar irregularidade no exercício do cargo, qualquer diretor que desviar em benefício próprio ou outrem objeto ou importâncias pertencentes ao **Instituto** e solicitar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será considerado reunido com a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente a prerrogativa de voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na deliberação.

Alline Gonçalves Silva
João Soares de Almeida



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

§ 1º. Nas reuniões de Conselho Fiscal aplicar-se-á, no que couber o estabelecido nos Art. 33º e 34º do presente Estatuto.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou que não compareça à reunião para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, deixando de apresentar justificativas plausível.

CAPÍTULO - III DO CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO (ASSEMBLÉIA GERAL)

Art. 18 - O CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO - Assembléia Geral, é constituída por todos os sócios mantenedores, com personalidade Jurídica e por seus Representantes Legais, é o poder máximo do **Instituto**.

Parágrafo Único: Só poderão participar das Assembléia Geral os sócios mantenedores que estiverem quites com suas obrigações sociais,

Art. 19- Além dos demais casos dispostos neste Estatuto, compete ao Conselho Superior Deliberativo:

I Tomar conhecimento de atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, se o caso realizar julgamento de censura, repreensão ou até destituindo qualquer membro, desde que comprovada, em procedimento regular em que seja assegurada a ampla defesa;

II Reformar o Estatuto Social a qualquer tempo, desde que tenha a aprovação de 50% (cinquenta por cento) + 1 dos membros do Conselho Superior em pleno gozo de suas obrigações e direitos.

III. Delegar poderes especiais ao Superintendente do **Instituto**;

IV. Julgar recursos interposto por associados contra as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Superintendente;

V A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho ou pelo Superintendente quando for o caso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º. A convocação será feita por publicação de Edital em nota Oficial do **Instituto**, tanto pela Imprensa local como pela fixação no seu quadro de Avisos, em termos precisos da data, hora e local de sua realização, especificando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados.

§ 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e meia hora após a hora inicial então marcada em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Aline Gonçalves Paiva
Presidente do Movimento



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSTC.

Art. 20. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à "Ordem do Dia".

Art. 21. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos entre os associados presentes.

Art. 22. - Caso ocorra empate em votação da Assembléia Geral, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único: O voto de qualidade não prevalece quando estejam sendo julgados membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive relativo aos Presidentes de ambos os poderes, devendo-se nesse caso proceder tantos escrutínios forem necessários para o resultado final.

Art. 23. - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior do Instituto.

Art. 24. - Ao Superintendente do **Instituto**, é assegurado o direito da palavra quando estiver em defesa de seus atos e da Diretoria. Tal preceito se estende também ao Presidente do Conselho Fiscal. Quando for o caso.

Art. 25. - Procedimentos legais nas sessões da Assembléia Geral.

1. Abertura da sessão pelo Presidente;
2. Leitura da ATA anterior pelo Secretário;
3. Leitura dos assuntos a serem tratados na "Ordem do Dia", com deliberações e decisões na forma deste Estatuto.
4. Concessão da palavra a sócio ou diretor que queira fazer uso, com inscrição prévia ao Secretário cuja ordem deverá ser seguida;
5. O que ocorrer e Encerramento dos trabalhos.

Art. 26 - As ATAS das sessões da Assembléia Geral, serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Superintendente, Diretores e assessores, bem como convidados ou seu substituto legal, secretário e por todos os demais presentes, mencionando-se todos os acontecimentos detalhadamente que se passaram.

CAPÍTULO - V DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Aline Gonçalves Paiva
Presidente do Movimento



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSC.

Art. 27. Para efetivar a admissão dos associados, o candidato deverá:

1. Preencher a ficha de inscrição junto com duas fotos 3x4;
2. Apresentar declaração de seus dependentes, comprovando o grau de parentesco;
3. Ter sua proposta aprovada pela Diretoria;
4. Pagar as taxas administrativas correspondentes as mensalidades do **Instituto**;
5. Todos os sócios pagarão as mensalidades do **Instituto** para pagamento da carteira de sócio e despesas administrativas.
6. Em caso de Pessoa jurídica o mesmo deverá apresentar inscrição de CNPJ, Estatuto Social, e pagamento das taxas estipuladas pela Diretoria Executiva.
7. Pagar as cotas nos casos dos mantenedores rigorosamente nos prazos estipulados pelo Conselho Superior.

Art. 28. - A aprovação de proposta para a admissão de sócios mantenedores será decidida pelo Conselho Superior, especialmente convocada para este fim.

Art. 29. - Aceita a proposta, conforme o caso, o sócio passará automaticamente a gozar de todos os direitos e deveres sociais.

Art. 30. Os filhos dos associados são dependentes, até que complete a maior idade.

Parágrafo Único: A maior idade aqui prevista inicia aos 21 anos.

Art. 31. A readmissão do associado que houve sido punido por qualquer infração administrativa far-se-á por requerimento dele próprio ou de qualquer associado à Diretoria, que decidirá a respeito e, após convocará a Assembléia Geral Extraordinária para ratificação ou não da decisão.

§ 1º. As readmissões estão sujeitas os pagamentos de taxas a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Os sócios punidos com expulsão não poderão ser readmitidos.

Art. 32. A todos os sócios serão expedidas carteiras de identificação, para cuja confecção será cobrado taxa de valor variável conforme custo de trabalho. Validade – 1 ano

§ 1º. A requisição da 2ª e demais vias implicará no dobro do valor da taxa, com condições de 10 (dez) dias para a entrega da carteira.

Almeida Gonçalves Riva
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSC.

§ 2º. Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, fica a critério do Presidente a autorização de frequência para o sócio requerente e seus familiares.

Art. 33. Deixará de pertencer ao quadro de associado do **Instituto** o sócio que:

1. Voluntariamente pedir sua exclusão por escrito;
2. Estiver com a anualidade em atraso por mais de 02 (dois) anos
3. Não quitar dívidas contraída com o **Instituto** e, notificado pela Diretoria recusarem-se a regularizar sua situação no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

SEÇÃO - I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 34. O quadro de sócio do **Instituto** é formado de número ilimitado de pessoas, não podendo haver distinção de qualquer natureza, salvo o caso de restrição por penalidade administrativa aplicada, classificando-se os sócios da seguinte forma:

1. Sócios Mantenedores/ Instituidores;
2. Sócios Fundadores
3. Sócios Beneméritos;
4. Sócios Contribuintes.

Art. 35. Sócios Fundadores são todos aqueles tomarem parte na reunião de fundação do **instituto** e assinarem a Ata, e terão direito a participar dos pleitos para escolha da nova diretoria executiva.

Art. 37. Sócio Beneméritos são aqueles que, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, tenham se destacado em relevantes serviços ao **Instituto**.

Art. 38 Sócio Contribuintes São todos aqueles que tiverem suas propostas de admissão aceitas pelo Conselho Superior, devendo cumprir suas obrigações sociais.

Art. 39. Sócios mantenedores são aqueles quem tem o poder central do **Instituto** que tomam as decisões em colegiado em sua maioria simples, sendo que todos os assuntos de relevante matéria da Entidade deverão ser deliberados pelos mesmos.

Parágrafo Único: Somente os Sócios mantenedores poderão ingressar com novos sócios em seus quadros, mediante aprovação colegiada em sua maioria simples.

Aline Gonçalves Raiva
Gerente Administrativo



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

Art. 40. A demais categoria de sócios não detém nenhum poder no Conselho Superior deliberativo, porém os sócios fundadores poderão participar nos pleitos para a escolha da Diretoria Executiva e poder-se candidatar-se com direito a voz e voto.

SEÇÃO – II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 41. Para que as finalidades do **Instituto** sejam mantidas e os trabalhos sejam desenvolvidos de forma transparente, são direitos de todos os sócios.

I - Votar e ser votado para os cargos eletivo dos poderes:

II - Participar das reuniões de Assembléia Geral, apresentando propostas e sugestões e votar a matérias em apreciação;

III - Recorrer a impugnação junto a Diretoria, solicitando reconsideração ou apresentando recursos dos atos que achar lesivos aos seus interesses ou do **Instituto**;

IV - Requerer do Conselho Fiscal esclarecimento da gestão financeira do **Instituto**;

V - Requerer à Diretoria, seu afastamento temporário ou definitivo do quadro social;

VI - Representar aos poderes do **Instituto**, sempre por escrito a respeito de irregularidade ou infrações cometidas por associados;

VII - Requerer do Presidente a convocação e realização de Assembléia Geral, através de documento escrito e assinado pelo menos por cinco sócios em pleno gozo de suas obrigações sociais, desde que seja para fato certo e determinado.

SEÇÃO - III DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS

Art. 42 Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, são aplicáveis as seguintes punições às infrações praticadas por associados de qualquer categoria, leis que atentatórias à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do **Instituto**.

1. Advertência verbal ou escrita – que se aplicam aos transgressores que desrespeitam os deveres.

2. Suspensão: Que será no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 60 (sessenta) dias aplicando-se nos seguintes casos:

Alinne Gonçalves Paiva
Gerente Geral do Movimento



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

- I. Reincidência de infração punida com advertência;
 - II. Permanecer no recinto ou dependências do **Instituto** desrespeitando qualquer associado, diretor ou convidado;
 - III. Desrespeitar as normas disciplinares baixadas em instruções, Regulamentos e neste Estatuto, usando de violência contra as mesmas;
 - IV. Estiver com a mensalidade em atraso por mais de 1 (um) mês, não quitar dívidas contraídas com o **Instituto** e notificado pela Diretoria, recusar-se a regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Expulsão: Que seja aplicada nos seguintes casos:
- I. Cometimento de ato ou improbidade administrativa;
 - II. Reincidência nas infrações do inciso II e III da letra b deste artigo;
 - III. Causar prejuízos a bens móveis ou imóveis do **Instituto**, recusando-se a pagar indenizações pelos danos materiais ou financeiros que tenha cometido;
 - IV. Aquele que, no exercício do mandato da Diretoria ou qualquer órgão administrativo, praticar irregularidade de qualquer natureza, sendo o fato devidamente apurado e comprovado.

Art. 43 Todos os direitos e prerrogativas dos sócios expulsos cessarão de imediato e de forma absoluta, sem que haja indenizações ou ressarcimento por parte da Associação, salvo determinação contrárias do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: Se fatos novos ou circunstâncias justificarem reconsiderar a decisão e permitirem o reingresso do sócio expulso, será reunida a Assembléia Geral Extraordinária para decidir. A reconsideração somente poderá ser examinada após 30 (trinta) dias da data da decisão da expulsão proferida.

Art. 44. As penalidades de advertência e suspensão, serão aplicadas pelo (a) superintendente (a) da Associação ou pelo seu substituto legal, em procedimento devidamente instruído, sendo decididas e homologadas em reuniões ordinárias da Diretoria, com recurso à Assembléia Geral.

Art. 45 A penalidade de expulsão somente será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em procedimento instruído formalmente e relatado por membros indicado pela Diretoria. O recurso da decisão é para a própria Assembléia Geral Extraordinária, que será novamente convocada para este fim.

Art. 46 É de competência da Assembléia Geral a aplicação de quaisquer penalidades quando os infratores forem membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Sócios em geral.

Aline Gonçalves Silva
João Vitor de Maciel



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSSC.

Art. 47 O prazo para recurso de qualquer das penalidades é de 5 (cinco) dias, sendo garantido a todos o direito amplo de defesa com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo acima se houver recurso da decisão aplicada, ou havendo recurso e seja ele julgado improcedente, deverá o Presidente do Instituto baixar portaria contendo a descrição minuciosa da punição e fixada no quadro de avisos do Instituto.

Art. 48. Quando for apreciada pela Diretoria questões relativas a qualquer um dos diretores, o mesmo não terá direito a voto, assegurando a ele o direito de expor de forma oral ou escrita as suas razões.

Art. 49. As eleições para os Cargos da Superintendente e Conselho Fiscal do **Instituto** serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária na 1ª Terça do mês de fevereiro do ano em que vencerem os mandatos. Aos membros da Diretoria será apenas uma reeleição para o mesmo cargo, observando os seguintes princípios: Próxima Eleição.

1. Só poderá concorrer às eleições do **Instituto**, após o 1º mandato de sua função, o candidato que tenha no mínimo 02 (dois) anos de associado e que esteja em dias com suas atribuições Estatutárias e for membro do Conselho Superior ou indicado por um de seus pares bem como os sócios fundadores;

2. Os mandatos da Superintendência e Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos.

3. O voto será secreto e somente poderão votar os associados que estejam em dias com as atribuições Estatutárias do **Instituto** e chapas previamente escrita na Comissão Eleitoral;

4. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora antes do Pleito e obrigatoriamente assinada pelos candidatos;

5. É vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, caso ocorra, as inscrições das mesmas serão nulas;

6. Uma vez a chapa inscrita não poderá ter seus componentes alterados, sob a pena de a mesma ter seu registro nulo, salvo motivo superveniente justificável;

7. As chapas concorrentes deverão indicar 02 (dois) associados a fim de atuarem como fiscais no decorrer da eleição;

8. A Secretaria do **Instituto**, fornecerá a Comissão Eleitoral a relação de sócios com direito a votar e ser votado;

Alinne Gonçalves Raima
Presidente do Instituto



INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURA, SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CRISTALINO-
IECSSC.

Art. 50. - A Mesa Eleitoral será instalada logo após a abertura dos trabalhos COM TEMPO DE VOTAÇÃO DE 02 HORAS, com funcionamento interrupto, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, sendo que um destes exercerá a função de secretário.

1. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 51. Todos os sócios votantes deverão assinar a folha de votação, a fim de verificar-se a idoneidade dos trabalhos.

Art. 52. Logo após terminar a votação será procedida a apuração dos votos e proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, devendo ser lavrada uma ATA relativa aos trabalhos que será assinada pelos dirigentes da Comissão Eleitoral e fiscais designados pelas chapas, será acompanhada pela relação dos votantes.

Art. 53. As posses ocorrerão em Sessão Solene, ou de imediato quando o caso requerer.

CAPÍTULO – VI DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 54. O Patrimônio do Instituto, será constituído de:

1. Das contribuições efetuadas pelos sócios, doações de qualquer natureza, subvenções e auxílios que lhe for concedido pela União, Estado, Municípios, autarquias e demais órgãos da administração pública direta ou indireta, particulares, associação de classe e quaisquer outras categorias.

2. A venda de qualquer bem móvel ou imóvel dependerá da expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

3. Doar a entidade repartida entre os sócios.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. É inelegível, o membro que prejudicar a entidade.

Art. 56. Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelos direitos e obrigações contraídas pelo Instituto.

Aline Gonçalves Raiva
Secretária do Instituto